



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 830/2024

PROPONENTE: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

RELATOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

Dispõe sobre diretrizes para a promoção de segurança nas ciclovias e áreas de lazer.

*DEPUTADO ESTADUAL
ADJUTO
Afonso*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 830 de 2024, foi apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Mário César Filho no dia 09 de dezembro de 2024 a esta Augusta Casa legislativa e que *“Dispõe sobre diretrizes para a promoção de segurança nas ciclovias e áreas de lazer.”*.

Observa-se que a matéria fora incluída na pauta de reuniões ordinárias nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2024, não tendo recebido emendas. Ainda, fora distribuída às seguintes comissões permanentes: 1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR; 2 – Comissão de Assuntos Econômicos - CAE; 3 – Comissão de Esporte e Lazer; e 4 – Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.

Chega na CAE em 02/06/2025, oportunidade em que fui designado relator para análise e emissão de parecer, nos termos regimentais.

É o simples relatório. Passo a opinar.



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura apresentada pelo ilustre deputado “*Dispõe sobre diretrizes para a promoção de segurança nas ciclovias e áreas de lazer.*”.

Segundo o proponente, o objetivo do projeto de lei é estabelecer diretrizes para a promoção da segurança nas ciclovias e áreas de lazer no Estado do Amazonas, com o objetivo de garantir a integridade física dos cidadãos.

Observa-se que a pretendida norma trata-se de diretrizes, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la.

Outrossim, no que tange a abrangência da CAE, no bojo do art. 27, II, “a”¹ da resolução legislativa 469/2010, cabe a mim analisar a compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Nesse contexto, a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor.

No que tange a abrangência temática da CAE, não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática desta comissão. Leva-me a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 830/2024.

É o parecer.

S.M.J.

S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS. Manaus, em 23 de julho de 2025.

ADJUTO AFONSO

RELATOR

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: [...] análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 15/08/2025 11:41:44

